



**SENADO FEDERAL  
EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA N° \_\_\_\_\_, DE 2024  
(AO PLP 68, DE 2024)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

**Dê-se nova redação ao seguinte dispositivo:**

“Art. 385. Em relação às compensações dos benefícios onerosos de que trata o art. 383 desta Lei Complementar, compete a RFB:

(...)

Parágrafo único. Para fins deste Capítulo, aplica-se subsidiariamente a regulamentação do processo administrativo fiscal prevista na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e suas alterações posteriores.”

**JUSTIFICAÇÃO**

No que se refere à harmonização do IBS e da CBS, em especial, aos órgãos competentes para harmonizar interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos aos novos tributos, a construção do Projeto Legislativo afastou o órgão de maior instância administrativa e fiscal para atuar e deliberar quanto às atividades exercidas dos órgãos fiscalizadores, ou seja, suprimiu a atuação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que, em vários momentos de análise sobre temas fiscais e tributários, manifesta posicionamentos desfavoráveis ao fisco e em prol aos contribuintes. Deste modo, a proposta visa corrigir este desvio, para que então seja incluído, ao lado dos demais, o CARF. Do mesmo modo, no texto do PLP, o acesso aos critérios, limites e procedimentos relativos à compensação de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais do ICMS segue o rito do processo administrativo, isto é, requerido à administração pública direta do estado e/ou do município, com o encerramento dos recursos e julgamento pela Receita Federal do Brasil. Na proposta, busca-se transferir os julgamentos em última instância para o CARF, de modo que o rito seja corrigido, para assim se submeter ao processo





**SENADO FEDERAL  
EMENDA MODIFICATIVA**

administrativo fiscal, conforme o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e suas alterações.

**Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.**

**Senadora Professora Dorinha Seabra**

**(UNIÃO – TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1407301744>